REQUERIMENTO Nº 427/2019
Data: 07 de outubro de 2019

Ementa: requer informações a respeito da Taxa de Iluminação Pública cobrada daqueles cidadãos que utilizam sistemas de produção de energia alternativa conectados à rede elétrica.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, solicitando de sua excelência informações a respeito do procedimento em relação a imposição de cobrança da Taxa de Iluminação Pública daqueles cidadãos que utilizam fontes de energias renováveis e produzem referida energia através de Energia Solar Fotovoltaica e/ou outros métodos de produção de energia limpa.

Convém esclarecer que em relação a energia solar fotovoltaica, no caso dos sistemas conectados à rede elétrica, a energia gerada através dos módulos solares, representa uma fonte de energia complementar à energia da distribuidora ao qual o usuário está conectado são sistemas que geralmente não utilizam armazenamento de energia, pois toda energia gerada pelos módulos solares fotovoltaicos (durante o dia), é entregue à rede elétrica instantaneamente, nas residências que usam essa tecnologia em nosso município.

Ora, se isso acontece, e supondo que o cidadão que produz energia e devolve a mesma a rede elétrica devemos considerar algumas questões.

Se a produção de energia ultrapassa aquela que foi usada, existe uma contrapartida por parte da distribuidora de energia em relação ao que foi produzido pelo contribuinte que dispõe desse meio.

Segundo a normativa ANEEL 482/12, a energia ativa injetada no sistema de distribuição pela unidade consumidora, será cedida a título de empréstimo gratuito para a distribuidora, passando a unidade consumidora a ter um crédito em quantidade de energia ativa. O consumo de energia elétrica ativa a ser faturado é a diferença entre a energia consumida e a injetada, por posto tarifário, devendo a distribuidora utilizar o excedente que não tenha sido compensado no ciclo de faturamento corrente para abater o consumo medido em meses subsequentes, por até 36 meses. Os montantes de energia ativa injetada não compensados na própria unidade consumidora poderão ser utilizados para compensar o consumo de outras unidades previamente cadastradas para esse fim e atendida pela mesma distribuidora, cujo titular seja o mesmo da unidade com sistema de compensação de energia, possuidor do mesmo cadastro de pessoa física (CPF) ou CNPJ.

Ora, tal ação é necessária e justa.

Neste sentido e ponderando o que foi explanado, pedimos as seguintes informações:

a) Considerando a supracitada resolução da ANAAEL, existe, no âmbito municipal, alguma contrapartida em favor do cidadão que utiliza sistemas de produção de energia alternativa conectados à rede?

b) Considerando que a Taxa de Iluminação Pública é cobrada sobre o total consumido de energia gerada pelo próprio cidadão, esta Taxa, em relação ao contribuinte que usa o sistema de produção de energia alternativa conectado à rede, é cobrada de forma diferente?

c) Considerando a prerrogativa de que é justo que o cidadão que usa o sistema de produção de energia alternativa conectado à rede, tenha benefícios fiscais, a exemplo do que a COPEL faz a nível estadual, existe um meio legal deste cidadão que produz energia renovável excedente seja ressarcido e/ou isento da taxa de iluminação pública?

Entendemos, enquanto representantes do povo, que deve haver por parte da municipalidade algum benefício referente a esta questão, e isto nos faz requerer as informações que indagamos neste documento.

A ideia é que possamos, juntos, criar ainda mais benefícios para aqueles cidadãos que optarem por este meio de energia limpa e renovável, como modo de incentivar o uso destas tecnologias, dado a relevância dessa questão em nível nacional e global.

Cumpre ressaltar que tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador, qual seja, o de fiscalizar os atos do Executivo Municipal, e no presente caso busca o acesso as referidas informações, objetivando a correta análise da matéria.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 07 de outubro de 2019.

RONALDO POHL
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 07 / 10 / 2019
Obtendo o seguinte resultado:
APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES
Secretário